LEI MUNICIPAL Nº 622/2015
Data: 04 de novembro de 2015

DISPÕE DA LIBERAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, NOS FINAIS DE SEMANAS, ÀS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° As entidades sociais e comunitárias em geral, legalmente constituídas por Lei, ficam autorizadas a utilizar as dependências esportivas das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A utilização de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e às dependências utilizadas.

Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar às escolas a cadastrar as entidades sociais e comunitárias em geral, que serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 04 de novembro de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL